

Certidão

Certifico que a pagma Regentas e ementa
e etc do livro "Especial numero 107" de
contractos celebrados na Secretaria de
Estado dos Negocios da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas, conta o contra-
cto do Acôr seguinte: Contracto entre o
Governo Provincial dos Estados Unidos do
Brasil e o Doutor Antonio de Arago Fer-
reira Jacobina para a venda de
terras a immigrants directamente
na Europa. Ao cimo das 100 me-
de fanceiros de mil oitocentos e no-
venta e um, presentes na Secreta-
ria do Estado dos Negocios da Agri-
cultura, Commercio e Obras Publicas, no
Rio de Janeiro, o Sir General de Brigada,
Francisco Glicerio, Ministro e Secretaris
do Estado dos Negocios da mesma Repar-
taçao, por parte do Governo Provincial
dos Estados Unidos do Brazil e o Doutor
Antonio de Arago Ferreira Jacobina,
entre si acordaram contractar a
venda de terras a immigrants direc-
tamente na Europa, mediante as se-
guintes clausulas: Primeiro: O Governo Pro-
vincial, concede ao Doutor Antonio de
Arago Ferreira Jacobina ou a empre-
sa ou banco que este organizar a
garantia de juros de seis por cento na
forma do Artigo onze do Decreto de
etc de Novembro proximo findo, sobre o
Capital maximo de dez mil contos de

- reis que for empregado na aquisição
de terras para a venda destas directamente
na Europa aos individuos que pretende-
rem fixar-se em qualquer dos Estados
2. da União. — Segundo: Preparados pelo com-
missionario os Territorios nas condições
constantes do Decreto numero quinhentos
e vinte e oito de 28 Junho ultimo e devidamente
medidos e signaveados as respectivos lotes,
serão as competentes plantas depois de
aprovadas pelo Governo e devidamente
autenticadas, exportadas em diferentes pon-
tos da Europa ao alcance dos interes-
sados que poderão comprar de um
3. ate a um lote. Terceiro: Os Contractos
de venda dos lotes serão feitos em duas
vias e devidamente autenticados pela
autoridade Consular do Districto onde
tiver sido effectuada a transacção.
Uma das vias será remittida á In-
spectoria Geral das Terras e Colonizações
documentando a relação das vendas
effectuadas, que mensalmente deve
o commissario apresentar á mes-
4. ma Inspectoria. Quarto: O preço
da venda dos lotes não deverá
exceder as taxas estabelecidas no men-
cionado Decreto de vinte e oito de Ju-
nhos, observada as condições alli estí-
pulas e as que constam do artigo
primiero do Decreto de sete de Novembro.
5. Quinto: A garantia aqui se refere a
clausula primiera far-se-ha effectiva

10627
Sobre a importância das Terras que
forem adquiridas até o preço máximo
de cinco mil reis e metade para as
terras não cultivadas, compreendendo
as despesas de medição, não excedendo
de dois mil e quinhentos contos de reis
a importância da quotas que estiverem
em ser para as empreitadas
transações. Esta quantia poderá
ser prelevada em cada anno até
o máximo do Capital garantido a
proporção que for tendo diminuída
em virtude das vendas effectuadas.

6 O prazo da garantia será de vinte
annos, propramente entretanto ser este
prazo prorogado de afim com os
interesses da Nação. Nos primeiros dias
de cada trimestre deverá o concessionario
apresentar ao Imperador Geral das
Terras e Colonizações o balanco das
operações realisadas no trimestre an-
terior, indicando as vendas effectuadas
e data destas, o valor da aquisição das
terras vendidas, e bem afim o das que
tiverem sido adquiridas e a respectiva
situação. A garantia relativa à
importância das terras vendidas
cessará desde a data da venda, sen-
do esta a vista. Nas vendas a
prazo, a garantia será mantida
até o prazo máximo de 30 annos
sobre a respectiva importância ab-
tendo se as prestações que forem

do sellos proporcional que não pode
 ser prefazado sobre toda e qualquer
 quantia que em virtude do presente
 Contracto, houver de receber dos Offi-
 cios Publicos. Por fim, havendo acordado
 se lavrou o presente Contracto que
 vai assignado pelas partes contratan-
 tes, por duas testemunhas e por mim
 Anttmo José Caetano Junior que o
 escrevi. Estão collosos a margem
 e devidamente inutilizados duas estam-
 pilhas do sellos afixas no valor
 total de oito centos reis e segund-se
 as assignaturas: Francisco Glicerio
 Anttmo de Arango Ferraz Jacobino.
 Testemunhas Bacharel Carmo Liberal
 h. Abigail da Costa de Oliveira Pires.
 Anttmo José Caetano Junior - Nada
 mais contém o dito Contracto do qual
 para contas onde couber, foi extrahi-
 da a presente certidão, que, conforme
 e por estar conforme, vai assignado,
 no impedimento do Chefe da
 Diretoria Central, por José Pinto Ser-
 guiro, Chefe de Secção da referida
 Secretaria do Estado das Negocia-
 ções da Agricultura, Commercio e Obras
 Publicas, no Rio de Janeiro, em 26 de
 Janeiro de mil oitocentos e noventa
 e um.